



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLADO
n.º 03 / 06 / 26
HORA 13 / 36
[Assinatura]

OFÍCIO Nº 96/2026 | Gabinete Prefeito

Serranos, 03 de junho de 2026.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Vereador José Ronaldo de Oliveira;

Assunto: Encaminhamento/Faz

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 160/2026

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Edis;

Com cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 160/2026, o qual *Regulamenta o Incentivo Financeiro para os profissionais Farmacêuticos e Auxiliares de Farmácia da Unidade Farmácia de Minas do Município de Serranos no âmbito do PDCEAF - Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - e dá outras providências.*

Certos da acolhida, do trâmite e apreciação, renovamos protestos de consideração e estimo.

Reginaldo Rael Arantes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 160/2026

Exmo. Senhor Presidente;

Exmos. Senhores Vereadores;

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serranos /MG e nobres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, encaminho sugestão de Projeto de Lei Ordinária nº 160/2026 o qual regulamenta o Incentivo Financeiro para os profissionais Farmacêuticos e Auxiliares de Farmácia da Unidade Farmácia de Minas do Município de Serranos no âmbito do PDCEAF -Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - e dá outras providências.

A proposta tem por objetivo permitir a administração municipal dispor formalmente sobre uma política de incentivo aos servidores envolvidos nas metas de dispensação de fármacos do Estado de Minas Gerais.

Tal medida na forma proposta efetivará a promoção de políticas públicas de atenção primária a saúde, com o estabelecimento de incentivo para os profissionais habilitados.

Além do que regulamenta o pagamento de acordo com as novas resoluções do Governo do Estado, vistas que as anteriores que justificavam a legislação revogada foram descontinuadas.

Certo de poder contar com o apoio dos nobres vereadores, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Serranos, 03 de junho de 2026.

REGINALDO RAE L ARANTES

Prefeito Municipal de Serranos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 160/2026

"Regulamenta o Incentivo Financeiro para os profissionais Farmacêuticos e Auxiliares de Farmácia da Unidade Farmácia de Minas do Município de Serranos no âmbito do PDCEAF - Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - e dá outras providências."

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Incentivo Financeiro", a ser pago mensalmente aos profissionais em efetivo exercício na Unidade Farmácia de Minas do Município de Serranos, visando o aprimoramento da assistência farmacêutica e o cumprimento das metas pactuadas com a Secretaria de Estado de Saúde no âmbito do PDCEAF - Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 2º - A execução desta Lei observará as diretrizes estabelecidas na Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - PDCEAF, regulamentada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, especialmente:

- I - Resolução SES/MG nº 9.063, de 18 de outubro de 2023;
- II - Resolução SES/MG nº 9.062, de 18 de outubro de 2023;
- III - demais resoluções, notas técnicas, deliberações e atos normativos supervenientes que regulamentem ou substituam a PDCEAF.

Parágrafo único. As referências normativas previstas neste artigo possuem caráter dinâmico, aplicando-se automaticamente as atualizações, alterações ou substituições promovidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º - Os valores nominais da gratificação de que trata o artigo anterior ficam fixados da seguinte forma:

- I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o cargo de Farmacêutico;
- II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o cargo de Auxiliar de Farmácia ou equivalente.

Art. 4º - O incentivo previsto nesta Lei possui natureza indenizatória e caráter excepcional, observando-se que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Não será incorporada ao vencimento, remuneração ou provento para qualquer efeito legal;

II – Não servirá de base de cálculo para concessão de outras vantagens, adicionais ou gratificações;

III – Não será devida em períodos de licenças ou afastamentos sem remuneração, ressalvadas as férias regulamentares.

Art. 5º - O pagamento do incentivo financeiro está condicionado à:

I – Manutenção do repasse de recursos pelo Estado de Minas Gerais ou pela União especificamente destinados ao custeio e incentivo da Rede Farmácia de Minas;

II – Efetivo exercício das atribuições do cargo na Unidade Farmácia de Minas;

III – Cumprimento da jornada de trabalho e das obrigações de assiduidade e pontualidade;

IV – Cumprimento das metas de dispensação e dos indicadores de monitoramento e avaliação de desempenho previstos nos programas de incentivo e descentralização da assistência farmacêutica dos entes estadual e federal;

Parágrafo único. No caso de suspensão ou interrupção do repasse do incentivo pelo ente federativo superior, o Município fica desobrigado da continuidade do pagamento da gratificação objeto desta Lei.

Art. 6º - As despesas com o incentivo, constantes deste projeto de lei, correrão por conta da dotação específica constante do orçamento em vigor, provenientes de repasses.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 1.071, de 27 de setembro de 2022, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranos, 03 de junho de 2026.

REGINALDO RAE L ARANTES

Prefeito Municipal de Serranos